



P A R E C E R

TC-007068.989.20-1

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,20%
FUNDEB	100%
Magistério	76,05%
Pessoal	43,07%
Saúde	26,06%
Execução Orçamentária	Superávit de 9,31% = R\$ 6.824.856,46
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 3.301.800,42
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de abril de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR